

Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020

“Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do”

Emenda de Plenário

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 13.979, de 2020, na redação que lhe deu o artigo 1º da medida provisória nº 926, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, as autoridades **de cada um dos entes federados**, poderão adotar, dentre outras, as seguintes medidas:

.....
VI - restrição excepcional e temporária, por rodovias, portos ou aeroportos de: a) entrada e saída do País; e b) locomoção interestadual e intermunicipal;

.....
§ 6º As medidas previstas no inciso VI do caput deste artigo deverão ser precedidas de recomendação técnica e fundamentada **dos respectivos órgãos sanitários e de saúde.** (NR)

§6º-B Sobre a industrialização, operações de venda de mercadorias, produtos e prestação de serviços necessários ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei não incidirão os tributos de que tratam o Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, o art. 2º da Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, o art. 1º da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e o art. 1º da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

§6º-C Para fins do disposto no §6º-B, o Ministério da Saúde, por meio da Secretaria de Vigilância em Saúde, expedirá ato que classificará as mercadorias, produtos e serviços essenciais ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata esta Lei.

§ 7º

II – pelos gestores locais de saúde, sem prejuízo da avaliação das recomendações do Ministério da Saúde;

§ 9º A adoção das medidas previstas neste artigo deverá resguardar o abastecimento de produtos, o exercício e o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, assim definidos em decreto da respectiva autoridade federativa.



* C D 2 0 1 4 5 9 7 4 5 2 0 0 *

§ 11. É vedada a restrição à ação de trabalhadores que possa afetar o funcionamento de serviços públicos e atividades essenciais, definidas nos termos do disposto no § 9º, e cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população, **exceto se em razão de greve, movimentos de paralisação e operação-padrão.** (NR)

Justificação.

A emenda visa a adequação do texto ao entendimento do STF a respeito da competência concorrente dos entes federados para adotar medidas em relação ao enfrentamento da pandemia e, também, em relação ao §11, assegurar o exercício de direitos sociais dos trabalhadores.

Sala das Sessões, em de julho de 2020

Deputado ENIO VERRI



* C D 2 0 1 4 5 9 7 4 5 2 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Enio Verri)

Altera a MPV 926/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD201459745200, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Julio Cesar Ribeiro (REPUBLIC/DF)
- 4 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.